



Ministério das Cidades

MANUAL

**MANUAL PARA CADASTRAMENTO, ENQUADRAMENTO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS NO ÂMBITO DO NOVO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC, NA ÁREA DE MOBILIDADE URBANA, PARA OS SUBEIXOS MOBILIDADE MÉDIAS E GRANDES CIDADES E RENOVAÇÃO DE FROTA.**

**PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA ENQUADRAMENTO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS DO SUBEIXO MOBILIDADE MÉDIAS E GRANDES CIDADES**

**1. OBJETIVO**

1.1. Priorizar os meios de transporte coletivo urbano para benefício direto aos passageiros contribuindo para a redução do tempo de deslocamento nos grandes centros urbanos e a melhoria da qualidade de vida da população.

**2. PROPONENTES E ELEGÍVEIS**

2.1. Constituem-se proponentes:

I - Estados;

II - Distrito Federal;

III - Municípios com mais de 300 mil habitantes; e

IV - consórcios públicos, desde que contenham os municípios elegíveis descritos no item 2.4.

2.2. Consideram-se proponentes os responsáveis pela apresentação das cartas-consultas, sendo de competência exclusiva do chefe do poder executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, conforme o caso, dos representantes legais dos consórcios públicos.

2.3. Consideram-se elegíveis os Municípios beneficiários que podem receber a intervenção.

2.4. Para efeito desta portaria, além dos proponentes destacados no item 2.1, poderão ser elegíveis os seguintes Municípios pertencentes às regiões metropolitanas com mais de 3 milhões de habitantes, quais sejam: São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Fortaleza, Recife, Curitiba, Salvador, Campinas e RIDE do Distrito Federal.

2.5. As listas dos proponentes e dos elegíveis serão disponibilizadas em sítio eletrônico do Ministério das Cidades e no site oficial do Programa Novo PAC.

### 3. RECURSOS DISPONÍVEIS

3.1. A disponibilidade de recursos será composta por:

- I - recursos do Orçamento Geral da União – OGU;
- II - recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e de outras fontes de financiamento;
- III - contrapartida dos proponentes.

### 4. AÇÕES APOIÁVEIS

4.1. A seguir são listadas as ações apoiáveis que poderão compor o empreendimento.

4.1.1. Ações que se destinam à implantação, ampliação, modernização e adequação de sistemas de transporte público coletivo urbano, em especial sistemas de média e alta capacidade, como os **Bus Rapid Transit** - BRT's e sistemas sobre trilhos, além dos sistemas que deem prioridade ao transporte público coletivo, como corredores e faixas exclusivas:

- I - implantação e qualificação de vias de sistemas sobre trilhos, pneus e demais modos de transporte, inclusive aquaviário;
- II - abrigos, terminais e estações de transporte público coletivo urbano e intermunicipal/interestadual de caráter urbano com informações ao usuário;
- III - centros de controle operacional – CCO; e
- IV - equipamentos e sistemas dos diferentes modos de transporte público coletivo.

4.1.2. Ações de elaboração de projetos e de estudos, de forma isolada, desde que o escopo do empreendimento se enquadre nas ações previstas no item 4.1.1:

- I - projetos de engenharia;
- II - estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental – EVTEA; e
- III - estudos para estruturas de projetos e modelagens financeiras para concessões;

4.2. Os itens a seguir discriminados podem fazer parte da composição de investimento das ações apoiáveis na carta-consulta descritos no item 4.1.1, de forma complementar.

- I - ações de implantação, ampliação, modernização e/ou adequação de sistemas de infraestrutura para mobilidade ativa, que visem à melhoria da circulação dos pedestres e ciclistas, acessibilidade, desde que as intervenções propostas sejam integradas à proposta de

transporte público, tais como:

- a) obras civis e equipamentos de infraestrutura para pedestres, como implantação e requalificação de calçadas, passeios, passarelas, passagens subterrâneas e vias para pedestres; e
  - b) obras civis e equipamentos de infraestrutura cicloviária, como ciclovias, ciclofaixas, bicicletários e paraciclos.
- II - obras de arte especiais, inclusive passarelas e passagens subterrâneas de pedestres;
  - III - obras, serviços e equipamentos destinados à promoção da acessibilidade universal, proporcionando maior conforto, segurança e mobilidade às pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade;
  - IV - instalações operacionais de apoio ao transporte público coletivo urbano, como pontos de recarga de veículos elétricos, garagens e pátios;
  - V - aquisição de veículos, equipamentos e sistemas de informática e telecomunicação embarcados para o transporte público sobre pneus, trilhos, aquaviário;
  - VI - drenagem;
  - VII - contenção de encostas;
  - VIII - arborização e paisagismo;
  - IX - redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
  - X - atividades de consultoria especializada para certificação da implantação de empreendimentos, equipamentos e sistemas, nos termos e limites fixados no normativo que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte, Instrução Normativa nº 12, de 14 de abril de 2023;
  - XI - sistema de informações aos usuários;
  - XII - sinalização viária, incluindo medidas de moderação de tráfego;
  - XIII - iluminação pública da infraestrutura em implantação;
  - XIV - mobiliário urbano;
  - XV - recuperação ambiental;
  - XVI - elaboração do plano de reassentamento e medidas compensatórias - PRMC, nos casos que envolvam deslocamento involuntário de famílias de seu local de moradia ou do exercício de suas atividades econômicas, conforme normativo específico do Ministério das Cidades disponibilizado no sítio eletrônico do órgão, observadas as seguintes regras:
    - a) a construção de unidades habitacionais para o reassentamento de famílias, cujo deslocamento foi motivado pela implantação do empreendimento objeto do financiamento, poderá ser viabilizada por programas habitacionais do Ministério das Cidades; e

b) nos casos em que a construção de unidades habitacionais para o reassentamento de famílias não for custeada por programas habitacionais do Ministério das Cidades, este item poderá ser admitido como contrapartida no quadro de investimento do empreendimento.

XVII - aquisição de terrenos, inclusive por desapropriação, exclusivamente para implantações, ampliações, modernização e adequação de infraestrutura dos sistemas de mobilidade urbana, restrita a 15% (quinze por cento) do valor de investimento, observadas as seguintes regras:

a) a aquisição ou desapropriação de terreno será admitida nos limites indispensáveis para realização da obra e o custo desse item de investimento deve ser limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação da área, o que for menor, de acordo com procedimentos operacionais a serem estabelecidos pela mandatária e/ou pelo agente operador; e

b) os custos relativos à desapropriação e ao reassentamento necessários à execução do empreendimento, também poderão ser considerados como parte da contrapartida mínima do tomador, desde que seja relacionada à execução do objeto do contrato.

XVIII - elaboração e execução do trabalho social, conforme normativo específico do Ministério das Cidades disponível no sítio eletrônico do órgão;

XIX - contratação de atividade de consultoria especializada em gerenciamento da implantação do empreendimento, sendo recomendado para propostas com valor de investimento superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

XX - remoção/remanejamento de interferências associadas a redes de serviço público;

XXI - **as built** do empreendimento com cadastro técnico das adequações após a execução; e

XXII - elaboração dos projetos executivos necessários à implantação do empreendimento.

4.2.1. Nos casos em que houver deslocamento involuntário de famílias, o trabalho social deverá compor o plano de reassentamento e medidas compensatórias.

4.3. As propostas provenientes de governo de Estado podem ser de transporte público coletivo intermunicipal ou interestadual, desde que possuam caráter urbano, e devem apresentar prévia anuência por parte dos Municípios a serem beneficiados.

## 5. PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

### 5.1. Etapas do Processo Seletivo

5.1.1. O processo de seleção de propostas é composto das seguintes etapas:

I - cadastramento de propostas pelos proponentes;

II - análise de enquadramento pelo Ministério das Cidades; e

III - divulgação das propostas selecionadas.

5.1.2. Os proponentes deverão encaminhar suas propostas ao Ministério das Cidades na forma de carta-consulta a ser cadastrada na Plataforma Transferegov.

- 5.1.3. As propostas devem ser acompanhadas da documentação necessária ao atendimento dos critérios de enquadramento e seleção descritos no item 5.2.
- 5.2. **Critérios para enquadramento e seleção**
- 5.2.1. Para fins de enquadramento as propostas inscritas pelos proponentes deverão:
- I - beneficiar os passageiros do transporte público coletivo;
  - II - apresentar o projeto funcional, conforme orientações constantes no Anexo I;
  - III - apresentar estudo de pré-viabilidade para empreendimentos de média e alta capacidade, financiamento de concessão e/ou parcerias público-privadas - PPP's, conforme orientações constantes no Anexo II;
  - IV - apresentar pactuação da governança interfederativa, nos casos em que envolvam projetos metropolitanos;
  - V - apresentar a situação fundiária da área objeto da intervenção, contendo levantamento prévio do volume de desapropriações e remoção de famílias, quando for o caso; e
  - VI - apresentar contrapartida mínima exigida para a fonte de recurso.
- 5.2.2. Para fins de seleção poderão ser utilizadas as seguintes diretrizes:
- I - nível de detalhamento dos estudos e projetos: projeto funcional, estudo de viabilidade, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
  - II - propostas com implantação prevista no plano de mobilidade urbana local;
  - III - propostas de mobilidade ativa que contemplem infraestrutura para ciclistas (promova conexão de redes cicloviárias) e pedestres (promova rotas acessíveis e moderação de tráfego) integrada à proposta de transporte público, previstas no item 4.1.1.
  - IV - propostas que ampliem e otimizem a rede de transporte existente e em operação;
  - V - propostas com parâmetros de redução do tempo de viagem e redução de emissões de poluentes;
  - VI - propostas vinculadas a contratos de concessão ou parcerias público-privadas - PPP's de sistemas em operação;
  - VII - propostas com previsão de participação do setor privado na fase de investimento e operação;
  - VIII - propostas que beneficiem deslocamentos metropolitanos;
  - IX - propostas que atendam regiões periféricas e com população de baixa renda;
  - X - existência de licenças ambientais e titularidade de área, quando couber;
  - XI - complementariedade com obras iniciadas nas etapas anteriores do PAC;
  - XII - demandas para execução de obras cujos projetos de engenharia foram apoiados pela União; e
  - XIII - propostas com arranjo regulatório com previsão de receitas extratarifárias para custeio da operação.

5.2.3. A documentação discriminada em sequência deverá ser entregue na fase de cadastramento da proposta na Plataforma Transferegov:

- I - carta-consulta;
- II - projeto funcional, conforme orientações constantes no Anexo I;
- III - estudo de pré-viabilidade para empreendimentos de média e alta capacidade, financiamento de concessão e/ou parcerias público-privadas - PPPs, conforme orientações constantes no Anexo II;
- IV - declaração de pactuação da governança interfederativa, nos casos em que envolvam projetos metropolitanos;
- V - relatório de situação fundiária da área objeto da intervenção, contendo levantamento prévio do volume de desapropriações e/ou remoção de famílias, quando for o caso;
- VI - anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo do empreendimento proposto, quando existentes;
- VII - estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental - EVTEA, para empreendimentos de média e alta capacidade, financiamento de concessão e parcerias público-privadas – PPP's, quando existentes; e
- VIII - documentações referentes ao licenciamento ambiental, quando existentes.

5.2.4. O Ministério das Cidades poderá solicitar ao proponente, a qualquer tempo, a prestação de esclarecimentos técnicos e documentação complementar sobre a proposta cadastrada.

5.2.5. Posteriormente à fase de enquadramento, as propostas seguem para a etapa de seleção que será realizada pelo Ministério das Cidades juntamente com o Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - GEPAC, nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

## 6. COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

6.1. O valor do investimento (VI) é constituído pelo valor de repasse/financiamento (VR/VF), acrescido do valor da contrapartida (CP), representando os custos relativos para a execução do objeto da proposta.

6.2. Entende-se como contrapartida a complementação do valor necessário à execução do objeto do empreendimento, podendo ser constituída por recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, ou bens e serviços economicamente mensuráveis.

6.3. Os termos de compromisso ou os contratos de financiamento poderão ser plurianuais, em função da disponibilidade orçamentária de cada exercício, ficando o desembolso das parcelas vinculado ao cronograma físico-financeiro estabelecido e à execução das etapas do objeto pactuado.

6.4. Valores que excedam as porcentagens estabelecidas em ato normativo deverão ser custeados pelo contratado sob a forma de contrapartida.

6.5. O empreendimento poderá ser composto tanto por recursos do OGU como por recursos do FGTS e de outras fontes.

## PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA ENQUADRAMENTO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS DO SUBEIXO RENOVAÇÃO DE FROTA

## 7. OBJETIVO

7.1. Incentivar a renovação de frota para melhorar o conforto e segurança dos passageiros, além de estimular a produção de veículos e equipamentos pela indústria nacional.

## 8. PROPONENTES

8.1. Constituem-se proponentes:

- I - Estados;
- II - Distrito Federal;
- III - Municípios com mais de 150 mil habitantes; e
- IV - consórcios públicos, que contenham os municípios proponentes do inciso III;
- V - operadores privados do sistema de transporte público coletivo.

8.1.1. Consideram-se proponentes os entes públicos responsáveis pela apresentação das cartas-consultas, sendo de competência exclusiva do chefe do poder executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, conforme o caso, dos representantes legais dos consórcios públicos e dos entes privados que detenham a concessão ou a permissão do transporte público coletivo.

8.2. As listas dos proponentes dos entes públicos do Programa Novo PAC serão disponibilizadas em sítio eletrônico do Ministério das Cidades e no site oficial do Programa Novo PAC.

## 9. RECURSOS DISPONÍVEIS

9.1. A disponibilidade de recursos será composta por:

- I - recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
- II - contrapartida dos proponentes.

## 10. AÇÕES APOIÁVEIS

10.1. A seguir são listadas as ações apoiáveis que poderão compor o subeixo Renovação de Frota:

- I - aquisição de veículos, equipamentos e sistemas de informática e telecomunicação embarcados para o transporte público sobre pneus, trilhos e aquaviário;
- II - equipamentos e sistemas dos diferentes modos de transporte público coletivo, inclusive pontos de recarga; e
- III - sistema de informações aos usuários.

10.2. Os itens elencados nos incisos II e III do item 10.1 serão admitidos, na carta-consulta, somente de forma complementar à ação apoiável descrita no inciso I.

10.3. As propostas provenientes de governo de estado podem ser de transporte público coletivo intermunicipal ou interestadual, desde que possuam caráter urbano.

## 11. PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

### 11.1. Etapas do Processo Seletivo

11.1.1. O processo de seleção de propostas é composto das seguintes etapas:

- I - cadastramento de propostas pelos proponentes;
- II - análise de enquadramento; e
- III - divulgação das propostas selecionadas.

11.1.2. Os entes públicos deverão encaminhar suas propostas ao Ministério das Cidades na forma de carta-consulta a ser cadastrada na Plataforma Transferegov.

11.1.3. Os entes privados deverão encaminhar suas propostas ao Ministério das Cidades na forma de carta-consulta, conforme instruções disponíveis no sítio eletrônico.

11.1.4. As propostas devem ser acompanhadas da documentação necessária ao atendimento dos critérios de enquadramento e seleção descritos no item 11.2.

11.1.5. O Ministério das Cidades poderá solicitar ao proponente, a qualquer tempo, a prestação de esclarecimentos técnicos e documentação complementar sobre a proposta cadastrada.

11.1.6. O processo de seleção de propostas seguirá ritos específicos para entes públicos e privados:

- I - para os entes públicos o processo seletivo seguirá calendário pré-definido e, posteriormente à fase de enquadramento, as propostas seguem para a etapa de seleção que será realizada pelo Ministério das Cidades juntamente com o Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - GEPAC, nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023; e
- II - para os entes privados o cadastramento das propostas se dará por período contínuo, havendo possibilidade de ingresso de novos pleitos ao longo da vigência do processo seletivo. O processo iniciará com o envio de carta-consulta pelo proponente ao Ministério das Cidades, seguirá com a realização do enquadramento das propostas e a análise de risco de crédito diretamente pelos agentes financeiros e concluirá com a seleção final realizada pelo Ministério das Cidades.

### 11.2. Critérios para enquadramento e seleção

11.2.1. Para fins de enquadramento as propostas inscritas pelos proponentes deverão:

- I - ser destinadas à aquisição de ônibus elétricos e equipamentos de recarga; e/ou
- II - ser destinadas à aquisição de ônibus nos Proconve P-8 (Euro 6) para sistemas BRT e corredores exclusivos; e/ou
- III - ser destinadas à aquisição de ônibus nos Proconve P-8 (Euro 6) para sistemas convencionais; e/ou

- IV - ser destinadas à veículos novos de sistemas por trilhos para sistemas urbanos e metropolitanos e equipamentos complementares;
- V - ser destinadas ao modelo tipo microônibus, básico, **padron**, articulados, biarticulados, todos com acessibilidade, para propostas de sistema de transporte coletivo sobre pneus;
- VI - existência de bilhetagem eletrônica ou implantação concomitante;
- VII - observância ao percentual de contrapartida mínimo;
- VIII - elaboração de proposta por proponentes previstos neste ato normativo; e
- IX - apresentar anuência do responsável legal do poder concedente, para propostas de entes privados.

11.2.2. Para fins de seleção das propostas poderão ser utilizadas as seguintes diretrizes:

- I - propostas com incremento de ônibus elétricos na frota;
- II - idade da frota a ser substituída;
- III - regulação local com previsão de receitas extratarifárias para operação;
- IV - sistemas de ônibus com monitoramento e rastreamento público da frota;
- V - cidades que pretendem reativar o serviço por meio de novo contrato ou prestação direta; e
- VI - nível de detalhamento de termo de referência.

11.2.3. A documentação discriminada em sequência deverá ser entregue na fase de enquadramento e seleção:

- I - carta-consulta;
- II - termo de referência, quando existente; e
- III - termo de anuência do responsável legal do poder concedente, para propostas de entes privados.

11.2.4. Os proponentes que tiverem suas propostas selecionadas deverão apresentar a relação de documentos descrita nos normativos do Ministério das Cidades às instituições financeiras habilitadas pelo agente operador do FGTS, na qualidade de agente financeiro.

## 12. **CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO**

12.1. Os participantes, suas atribuições, as condições de contrapartida, prazos de carência e amortização, taxas de juros e de riscos de crédito estão dispostos no normativo que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte, Instrução Normativa nº 12, de 14 de abril de 2023.

## 13. **COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO**

13.1. O valor do investimento (VI) é constituído pelo valor de financiamento (VF), acrescido do valor da contrapartida (CP), representando os custos relativos para a execução do objeto da proposta.

13.2. Entende-se como contrapartida a complementação do valor necessário à execução do objeto do empreendimento, podendo ser constituída por recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, ou bens e serviços economicamente mensuráveis.

## ANEXO I

### ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO FUNCIONAL

#### 14. ELABORAÇÃO DO PROJETO FUNCIONAL PARA SISTEMAS DE MOBILIDADE URBANA

14.1. Para as propostas inscritas é necessária a apresentação do projeto funcional, que orienta processos, como o projeto básico, os estudos de viabilidade econômica, a modelagem de concessão, ou seja, a concepção e a funcionalidade do empreendimento.

14.2. Assim, os aspectos de infraestrutura e de tecnologia são tratados em decorrência do estudo das necessidades do modo de transporte.

14.3. As orientações a seguir delineadas constituem um roteiro orientativo, devendo ser utilizado conforme as peculiaridades de cada projeto.

14.4. O projeto funcional deve ser anexado à carta-consulta contendo, quando aplicável, os elementos descritos a seguir.

14.4.1. Caracterização da área de influência do projeto: mapa(s) legendado(s) em formato pdf e kmz, que contenham: o perímetro urbano e limites do município; sistema viário existente; cursos da água; principais polos geradores de viagens; traçado da intervenção e localização geográfica das intervenções pontuais; áreas de proteção ambiental; desapropriações, quando necessárias; e relatório fotográfico do local da intervenção.

14.4.1.1. O proponente deve analisar a área de influência direta e indireta do eixo de transporte estudado e suas características fisiográficas, demográficas, socioeconômicas e urbanas, os aspectos de mobilidade da população residente nestas áreas, a oferta atual de serviços de transporte, e as condições de acessibilidade. Com base nos dados coletados, propor o traçado da solução, caracterizar os acessos ao sistema, definir a rede de transporte integrada incluindo a integração com outros modos de transporte, avaliar a inserção urbana e estimar os investimentos.

14.4.2. Dados de demanda de transporte e tráfego: quadro ou tabela com a demanda de passageiros no local do projeto, identificando a quantidade de passageiros atualmente transportados e o carregamento atual das linhas de ônibus ou trens existentes.

14.4.3. Plano de reorganização e integração do transporte: mapa(s) que identifiquem os pontos de conexões (terminais e estações) do sistema proposto com as linhas convencionais de ônibus; e tabela com oferta atual de transporte (linhas de ônibus) e cenário previsto de carregamento (racionalização das linhas de ônibus e potencialização do eixo estruturante).

14.4.4. Compatibilização com planos e projetos existentes: mapa(s) legendado(s) que contenham: os eixos, terminais e as estações de transporte público existentes; aeroportos; rodoviárias; terminais hidroviários e obras de mobilidade urbana em andamento com recursos federais ou locais que integrem ou se relacionem com o empreendimento proposto.

14.4.5. Anteprojeto dos componentes de infraestrutura: representação da intervenção física no sistema viário ou terreno, com os elementos geométricos em planta e perfil com seção típica; mapa geral de implantação das intervenções físicas no território com os eixos viários ou traçados; localização de terminais; estações; pontos de parada; pátios ou garagens e demais componentes de infraestrutura; e quantitativo da infraestrutura a ser construída, apresentada de forma compatível com o nível de anteprojeto por grupos de intervenção.

14.4.6. Quadro de composição do investimento: sintetiza as partes que constituem o objeto da proposta, como a descrição dos serviços e seus quantitativos e custos.

## ANEXO II

### ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DO ESTUDO DE PRÉ-VIABILIDADE

#### 15. ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE PRÉ-VIABILIDADE PARA SISTEMAS DE MOBILIDADE URBANA

15.1. Para as propostas de empreendimentos de média e alta capacidade, financiamento de concessão e parcerias público-privadas - PPP's será necessária a apresentação do estudo de pré-viabilidade.

15.1.1. Consideram-se sistemas de média e alta capacidade os sistemas de **Bus Rapid Transit** - BRT e sistemas sobre trilhos.

15.2. As orientações a seguir delineadas constituem um roteiro orientativo para apresentação do estudo, devendo ser utilizado conforme as peculiaridades de cada projeto.

15.2.1. Resumo do empreendimento: que apresente informações sobre o órgão responsável pelo projeto e suas atribuições; o objetivo do projeto; escopo da intervenção; resultado e benefícios para o público-alvo; forma de implementação (execução direta ou indireta); base legal e normativa que respalda o projeto a nível local, incluindo a avaliação quanto à necessidade de aprovações legislativas para o empreendimento; compatibilidade com planos locais (planos de mobilidade, planos diretores, planos de parcerias e investimentos, etc); duração da implementação; valor estimado para implantação (Capex de curto prazo), manutenção e ampliação (Capex de longo prazo) e operação (Opex).

15.2.2. Avaliação estratégica: que apresente informações com um diagnóstico do problema a ser resolvido; alternativas possíveis para solução e justificativa da alternativa preliminarmente selecionada; identificação de impacto em outros projetos e empreendimentos na área de intervenção, identificando a sinergia e antagonismo entre os serviços; estudo e análise preliminar da demanda de passageiros e eventuais outros serviços associados, e modelo simplificado de oferta dos serviços; planejamento operacional preliminar dos serviços.

15.2.3. Avaliação técnica: que apresente informações com as características técnicas do projeto com mapas da localização do empreendimento; traçado e área de influência; avaliação de possíveis interferências com redes e instalações existentes, tais como dutos, redes aéreas e outros equipamentos urbanos; identificação de eventuais áreas de desapropriação e desocupação; os componentes de infraestrutura; componentes tecnológicos e equipamentos; estimativa de cronograma anual de execução física, com etapas e categorias de gastos.

15.2.4. Avaliação financeira: que apresente informações em fluxo de caixa descontado, que demonstre os custos, as despesas, as receitas operacionais, comerciais e financeiras derivadas do projeto; descrição das estimativas prévias de custos operacionais e parâmetros de referência utilizados; custo de capital estimado para o projeto; apuração do valor presente líquido (VPL), taxa interna de retorno (TIR), período de retorno (**pay back**) e outros indicadores que o proponente entender importantes para demonstrar a viabilidade financeira do projeto; identificação das fontes de financiamento do projeto; em caso de concessão administrativa ou patrocinada, avaliação dos mecanismos de financiamento, garantias e contragarantias disponíveis, adequação aos limites da legislação de responsabilidade fiscal.

15.2.5. Avaliação ambiental: que apresente informações sobre a legislação ambiental e urbana aplicável ao empreendimento; riscos ambientais mapeados e respectivas medidas de mitigação e compensação ambiental necessários; aspectos relacionados a patrimônio histórico, artístico e cultural; contribuição quanto a emissão de CO2 e emissões de poluentes locais; estratégias quanto à adaptação à mudança do clima; levantamento do histórico ambiental da área de intervenção, com a identificação de licenças, alvarás e outros instrumentos já emitidos para o empreendimento, se houver, e de compatibilização de intervenções caso existam áreas de preservação ambiental ou reservas e áreas destinadas a grupos e comunidades locais; proposta preliminar para licenciamento ambiental do empreendimento, considerando as fases de instalação e operação; avaliação de acesso a possíveis fontes adicionais de financiamento dedicadas a projetos sustentáveis; avaliação da possibilidade de comercialização de créditos de carbono para o projeto.

15.2.6. Avaliação socioeconômica: que apresente informações dos custos e benefícios anuais do projeto discriminados por categorias e etapas de implantação, considerando os impactos diretos e indiretos do empreendimento; dos critérios adotados para a conversão de valores de mercado; demonstração das melhorias (diretas e indiretas) aos passageiros e aos beneficiários indiretos; benefícios para a administração pública; benefícios para a área da intervenção; indicação da metodologia de valoração dos benefícios; externalidades positivas e negativas da fase de implantação e operação; fluxo de caixa socioeconômico, com apuração do valor social presente líquido (VSPL), taxa social de desconto (TSD); taxa de retorno econômica (TRE) e índice benefício custo (B/C).

15.2.7. Análise gerencial: que apresente informações sobre pontos críticos do projeto; matriz de riscos (probabilidade x impacto) com elementos mapeados que estejam além da governabilidade do executor do projeto; mecanismos previstos para monitoramento e avaliação da implementação e operação do projeto, incluindo os mecanismos de transparência e participação da sociedade civil para a tomada de decisão e a estrutura institucional prevista para a gestão do empreendimento e regulação dos serviços.

### ANEXO III

#### TABELA RESUMO DE ITENS APOIÁVEIS NOS SUBEIXOS

##### 16. ITENS APOIÁVEIS NOS SUBEIXOS MÉDIAS E GRANDES CIDADES E RENOVAÇÃO DE FROTA

16.1. A tabela abaixo sintetiza os itens de investimento apoiáveis, principais e complementares.

16.2. Os elementos assinalados com “x”, são os itens de investimento principais apoiáveis isoladamente, enquanto os componentes com marcação “c” são admitidos em caráter complementar, chamados itens de investimento complementares.

16.3. Assim, itens de nomenclatura “c” só poderão ser objeto de apoio caso a proposta contenha ao menos um elemento de categoria “x”.

16.4. A consulta à tabela resumo não dispensa a leitura completa das disposições constantes neste normativo.

Itens apoiáveis	Subeixos	
	Médias e grandes cidades	Renovação de frota

Abrigos, terminais e estações	X	
Aquisição ou desapropriação de terrenos	c	
Aquisição de veículos, equipamentos e sistemas de informática e telecomunicação embarcados para o transporte público sobre pneus, trilhos, aquaviário	c	X
Arborização e paisagismo	c	
<b>As built</b> do empreendimento	c	
Atividades de consultoria especializada para certificação da implantação de empreendimentos, equipamentos e sistemas	c	
Centros de controle operacional	X	
Consultoria especializada em gerenciamento	c	
Contenção de encostas	c	
Elaboração do plano de reassentamento e medidas compensatórias	c	
Elaboração dos projetos de engenharia	X	
Elaboração e execução do trabalho social	c	
Elaboração de projetos executivos necessários à implantação do empreendimento	c	
Equipamentos e sistemas dos diferentes modos de transporte público coletivo	X	c
Estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA)	X	
Estudos para estruturas de projetos e modelagens financeiras para concessões	X	
Iluminação pública da infraestrutura em implantação	c	
Implantação e qualificação de vias de sistemas sobre trilhos, pneus e demais modos de transporte, inclusive aquaviário	X	
Instalações operacionais de apoio ao transporte público coletivo urbano como pontos de recarga de veículos elétricos, garagens e pátios	c	
Medidas de moderação de tráfego	c	
Mobiliário urbano	c	
Obras civis e equipamentos de infraestrutura cicloviária, como ciclovias, ciclofaixas, bicicletários e paraciclos	c	
Obras civis e equipamentos de infraestrutura para pedestres, como implantação e requalificação de calçadas, passeios, passarelas, passagens subterrâneas e vias para pedestres	c	
Obras de arte especiais	c	
Obras, serviços e equipamentos destinados à promoção da acessibilidade universal	c	
Recuperação ambiental	c	
Redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário	c	

Remoção/remanejamento de interferências associadas a redes de serviço público	c	
Sinalização viária	c	
Drenagem	c	
Sistema de informações aos usuários	c	c



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Souza Ramos dos Guaranys, Assessora**, em 17/10/2023, às 09:18, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4653926** e o código CRC **BAFC9BA4**.